



**CONTRATO Nº 04/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2018
AUTORIZAÇÃO 17/2018**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE IVORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, n.º 1098, na cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, em Ivorá, RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **AUDITEC – AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manajó 52, casa 03, bairro Assunção, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CGC (MF) sob o nº 93.316.271/0001-31 e Inscrição Municipal nº 105.613-2-3, representada pela sócia diretora Lucília Nunes de Souza, brasileira, atuária MIBA- 431, CPF sob o nº 215.431.510-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados, representados pela elaboração de avaliação atuarial, constando de laudo técnico atuarial e elaboração de Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA.

A avaliação atuarial compreenderá o cálculo correspondente ao universo dos servidores efetivos, dos inativos e dos pensionistas, sujeitos ao Regime Jurídico Municipal.

A avaliação atuarial deverá demonstrar as informações conforme exigências contempladas nas Portarias MPS nº 402 e 403, ambas de 10.12.2008 e nº 21 de 16.01.2013 e alterações e, em especial, os seguintes aspectos:

- Benefícios custeados pelo Regime Próprio de Previdência e considerados na avaliação atuarial.
- Tabela demonstrativa dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com idade média geral dos grupos, remuneração, proventos e pensões médias aferidas, estratificação por sexo e separação do quadro do magistério das demais categorias funcionais.
- Tabela identificando o número de anos que faltam para a inativação dos servidores.
- Quadro estatístico com resumo das despesas gerais com pagamento de benefícios e valor médio dos mesmos; remuneração, proventos e pensões que formam a base das contribuições; taxa de risco considerada na avaliação e outros dados essenciais ao trabalho apresentado.
- Bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial (tábuas de serviço, taxa de juros, regimes financeiros utilizados e taxa de crescimento das remunerações).
- Cálculo dos custos dos benefícios existentes e dos futuros benefícios e outros encargos.
- Determinação do déficit técnico inicial.
- Reservas Técnicas: benefícios a conceder e concedidos.
- Análise dos bens garantidores das reservas técnicas.



- Fixação das contribuições normais puras.
- Determinação do déficit previdenciário, se houver, e apresentação de plano de amortização do passivo atuarial.
- Projeção de receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência para um período de 75 anos.

Embasamento legal: o trabalho deve observar o disposto na Emenda Constitucional N° 20, de 16.12.98; na Emenda Constitucional N.º 41, de 19.12.2003; na Emenda Constitucional N.º 47 de 05.07.2005; na Lei Federal N° 9.717, de 27.11.98; Portarias Ministeriais ns.º 402 e 403, ambas de 10.12.2008: Portaria nº 21 de 16.01.2013 e demais leis e atos normativos aplicáveis.

Fica desde logo convencionado que o presente contrato não prevê a realização de futuras reavaliações atuariais, quer por exigência de novas leis e atos normativos, quer por alterações legislativas do Regime Próprio de Previdência. Igualmente, não prevê a prestação de assessorias posteriores de qualquer espécie, mas tão somente o esclarecimento de dúvidas sobre os dados apresentados na presente avaliação atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

- Fornecer a avaliação em uma via encadernada.
- Elaborar a avaliação através de um profissional Atuário, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuaria.
- Assessorar o CONTRATANTE para o correto levantamento dos dados dos servidores, através de telefone e fornecer modelo eletrônico de planilha para a sistematização dos dados levantados.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

- Levantar os dados necessários à avaliação atuarial nos registros da Prefeitura Municipal (Setor de Recursos Humanos, Secretaria da Fazenda e outros) e, complementarmente, junto aos servidores.
- Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas desta.
- Prestar esclarecimentos sobre os dados repassados à CONTRATADA, rever os dados considerados duvidosos e prestar esclarecimentos sobre todas as informações repassadas.
- Fornecer informações adicionais necessárias à avaliação atuarial.

CLÁUSULA QUARTA **PRAZO DO CONTRATO**



O presente contrato vigora pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, com os seguintes prazos específicos para as partes:

a. 45 dias para o CONTRATANTE fornecer os dados à CONTRATADA:

b. 45 dias para a CONTRATADA disponibilizar a avaliação atuarial à CONTRATANTE. O prazo de 45 dias tem início imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, de todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA
PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme determina a Tabela de Honorários estabelecida na Resolução IBA nº 04 de 2015. Este valor deverá ser pago por ocasião da entrega da avaliação atuarial, mediante a apresentação de nota fiscal da Auditec em uma única parcela.

CLÁUSULA SEXTA
ENCARGOS SOCIAIS

As despesas correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração

RECURSO: 01 – Livre

CONTA: 3.33.90.39.00-67- Outros Serviços de Terceiro PJ

SUB-CONTA: 3.3.3.90.39.50.00-724- Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA NONA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados, nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO**

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Evandro Moro, Gestor de Recursos do RPPS, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO FORO**

É competente o Foro da comarca de faxinal do Soturno para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme.

Município de Ivorá-RS , 02 de janeiro de 2018.

Ademar Valentim Binotto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Lucília Nunes de Souza
Atuária – MIBA - 431
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....CPF
.....CPF